



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Artur Carvalho da Costa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro os feitos por Artur Carvalho da Costa, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5875890/2018	PARECER Nº 0738/2018	APROVADO EM: 18.09.2018

I – RELATÓRIO

Artur Carvalho da Costa, mediante o processo nº 5875890/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Independence High School, na cidade de Independence, Estado de Wisconsin- USA, no período de setembro de 2017 a maio de 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- Diploma e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Artur Carvalho da Costa, na Independence High School, na cidade de Independence, Estado de Wisconsin- USA, no período de setembro de 2017 a maio de 2018 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer nº 0738/2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara, em exercício.

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE